



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 588-B, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALLAN GARCÉS); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 20/02/2025 12:12:44.910 - Mesa

PL n.588/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos públicos e privados utilizados no transporte de estudantes.

Parágrafo único. A campanha mencionada no *caput* visa à conscientização, à prevenção, à orientação e ao combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º Todos os responsáveis por veículos públicos e privados utilizados no transporte de estudantes ficam obrigados a fixar cartaz informativo de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia, contendo o que se segue:

I – a inscrição: "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie!";

II – a inscrição: "Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";

III – telefones de conselhos tutelares locais; e

IV – outras frases que colaborem para o objetivo da campanha.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *

Art. 4º Os municípios que vierem a adotar as medidas abaixo terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do fundo a que se refere a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

I – adoção de sistemas de videomonitoramento nos veículos de transporte escolar, com armazenamento das imagens por, no mínimo 90 (noventa) dias, garantindo o sigilo e a proteção dos dados;

II – capacitação de motoristas e monitores de transporte escolar para a identificação e denúncia de abusos contra crianças e adolescentes;

III – implementação de campanhas educativas periódicas junto à comunidade escolar sobre os riscos da pedofilia e da cyberpedofilia;

IV – criação de canais de denúncia específicos para casos de abuso no transporte escolar, integrados ao Disque 100 e aos órgãos de segurança pública;

V – fiscalização periódica dos veículos de transporte escolar para garantir a segurança das crianças e adolescentes e verificar a integridade dos profissionais responsáveis pelo transporte;

VI – instituição de obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para motoristas e monitores para o exercício do transporte escolar;

VII – oferta de serviços de atenção psicossocial especializados para crianças e adolescentes vítimas de pedofilia.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração;

III – cassação do alvará de funcionamento para prestadores de serviço reincidentes;



IV – suspensão de repasses de recursos públicos federais no campo da segurança pública para municípios que não implementarem os mecanismos previstos nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil atingiu níveis alarmantes nos últimos anos, exigindo uma resposta contundente do Estado e da sociedade. De acordo com o **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024**, os registros de estupro de vulnerável cresceram significativamente, com uma taxa de 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, tornando essa faixa etária a mais vulnerável a esse tipo de crime. Além disso, o número de ocorrências de pornografia infantil quase dobrou, aumentando de 1.957 para 2.790 casos entre 2022 e 2023. Esses dados revelam a necessidade de ações mais incisivas para coibir esses crimes e proteger as crianças, principalmente nos espaços em que elas transitam diariamente, como o transporte escolar.

A implementação de campanhas permanentes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia nos veículos de transporte de estudantes representa um avanço estratégico para a prevenção. O transporte escolar é um ambiente de alta circulação de crianças e adolescentes, tornando-se um ponto crucial para a disseminação de informações sobre o tema, além de servir como local de vigilância e denúncia. O projeto de lei propõe medidas como a fixação de cartazes informativos e o estímulo a canais de denúncia, contribuindo para aumentar a conscientização da sociedade sobre esses crimes e incentivar a comunicação de casos suspeitos.

A vulnerabilidade de crianças no meio digital também exige atenção especial. Em 2023, foram registradas mais de **71 mil denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil** na Central Nacional de Crimes Cibernéticos, um aumento de **77% em relação a 2022**. O avanço da tecnologia trouxe desafios adicionais ao enfrentamento da pedofilia, tornando



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *

essencial a capacitação de motoristas e monitores para identificar situações suspeitas e adotar protocolos adequados de denúncia. O monitoramento eletrônico nos veículos escolares, conforme proposto no projeto, também visa reforçar a proteção, garantindo maior segurança no transporte.

Outro aspecto relevante do projeto é a priorização do repasse de recursos federais para municípios que adotarem medidas proativas de combate à exploração infantil no transporte escolar. Essa abordagem estimula políticas públicas locais mais efetivas, garantindo que as cidades que investirem na proteção de crianças e adolescentes tenham acesso a incentivos financeiros para fortalecer essas iniciativas. O Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756/2018) já prevê o direcionamento de recursos para ações estratégicas de segurança, e este PL busca alinhar essa prioridade à proteção da infância.

A exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para motoristas e monitores de transporte escolar é uma medida fundamental. Dado que **a imensa maioria dos casos de estupro de vulnerável envolvem autores que são conhecidos da vítima, incluindo familiares e pessoas próximas**, o controle rigoroso dos profissionais que lidam com crianças diariamente reduz significativamente os riscos de abuso dentro do ambiente de transporte.

O projeto ainda estabelece sanções administrativas para garantir sua efetividade. A aplicação de advertências, multas e até a cassação de alvarás para infratores reincidentes demonstra que o descumprimento das normas será tratado com a devida seriedade. Além disso, a suspensão de repasses federais para municípios que não implementarem as medidas previstas cria um mecanismo de indução de políticas públicas mais eficazes e comprometidas com a segurança infantil.

Por fim, a abordagem integrada deste projeto reforça a necessidade de articular diferentes esferas do poder público, do setor privado e da sociedade civil para combater a exploração infantil. A legislação já prevê mecanismos de combate a esses crimes, como o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas a realidade mostra que é necessário reforçar



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *

ações preventivas e garantir a aplicação efetiva das políticas existentes. Ao instituir uma campanha permanente nos transportes escolares e criar incentivos para medidas de proteção, este PL fortalece a rede de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro para nossas crianças e adolescentes.

Nesse contexto e firmes no propósito de contribuir para a segurança de nossas crianças e adolescentes, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual pedimos apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2024-18039



* C D 2 5 1 1 5 7 6 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.756, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 588, de 2025.

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 588, de 2025, de autoria do nobre Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR), dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica.

Em sua justificação, o autor destaca que a implementação de campanhas permanentes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia nos veículos de transporte de estudantes representa um avanço estratégico para a prevenção.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Viação e Transportes; de

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 07/05/2025 16:37:02.857 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 588/2025

PRL n.1





Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 24/04/2025 e não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente.

Segundo consta da justificativa do projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR), *"a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil atingiu níveis alarmantes nos últimos anos, exigindo uma resposta contundente do Estado e da sociedade. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, os registros de estupro de vulnerável cresceram significativamente, com uma taxa de 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, tornando essa faixa etária a mais vulnerável a esse tipo de crime"*.

A questão da vulnerabilidade de crianças no meio digital

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allanqarces@camara.leg.br





também é tratada no projeto de lei e merece atenção legislativa. Veja-se que, segundo consta da justificativa da proposição, "em 2023, foram registradas mais de 71 mil denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na Central Nacional de Crimes Cibernéticos, um aumento de 77% em relação a 2022".

De maneira que a implementação de campanhas permanentes de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, nos veículos de transporte de estudantes, pode efetivamente representar um avanço estratégico para a prevenção do cometimento deste tipo de crime. É dizer: a prevenção primária consiste na forma mais eficaz de prevenir o cometimento de crimes, uma vez que ela age antes do seu nascedouro.

Entretanto, entendo que o texto merece ajustes para adequar o seu escopo. É que a restrição imposta no inciso IV, do art. 5º, para determinar a suspensão de repasses de recursos públicos federais, no campo da segurança pública, para municípios que não implementarem os mecanismos previstos pode prejudicar a organização da segurança pública nos estados, devendo ser suprimida.

Neste sentido, entendo que a proposição é relevante porque propõe aprimorar as políticas públicas e garantir segurança para os mais vulneráveis, merecendo, portanto, a sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 588, de 2025, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Apresentação: 07/05/2025 16:37:02.857 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 588/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



* C 0 2 5 1 4 8 7 2 0 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251487209800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2025.

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS (MDB/RR)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA)

EMENDA DE RELATOR Nº 01, DE 2025

Suprimir do texto do Projeto de Lei nº 588, de 2025, o inciso IV, do art. 5º.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2025.

Deputado ALLAN GARCES
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 07/05/2025 16:37:02:857 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 588/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 588/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Fernanda, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Marcos Pollon, Nicoletti, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dr. Fernando Máximo, Duda Salabert, General Girão, Hugo Leal, Silvia Waiãpi e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 588, de 2025

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que especifica e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 01, DE 2025

Suprimir do texto do Projeto de Lei nº 588, de 2025, o inciso IV, do art. 5º.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente



* C D 2 2 5 3 6 5 1 0 9 2 8 0 0 *



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2025

Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 588, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, tem por objetivo instituir soluções permanentes de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia e à apologia à pedofilia nos veículos públicos e privados utilizados no transporte de estudantes.

Como visto, a referida proposta legislativa foi justificada pelo respectivo autor com fundamento na necessidade urgente de adoção de políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, considerando o crescimento expressivo dos crimes de abuso e exploração nos espaços escolares e de transporte, inclusive com o agravante da disseminação no meio digital.

Nos termos do despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, para análise e parecer, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Viação e Transportes; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno, para tramitação em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Verifica-se que, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DA RELATORA

Se faz necessário parabenizar o autor do projeto pela iniciativa, pois o nosso país enfrenta sérios problemas de Segurança Pública e medidas como estas são urgentes e necessárias. Destaco que a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito das propostas, nos termos do que dispõe o art. 32, inc. XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente em relação aos aspectos correlatos à proteção à infância, à adolescência e à família.

Nesse contexto, compreendemos que nossa manifestação deve recair mormente sobre os arts. 1º e 2º do projeto que preveem ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente do transporte escolar, com enfoque especial na obrigatoriedade de campanhas educativas permanentes e na criação de mecanismos de proteção integrados à rede de garantias de direitos da infância.

Sob a ótica da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, pilares consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), a proposta mostra-se extremamente meritória, pois contribui para o fortalecimento da rede de proteção da infância e da adolescência, em especial no contexto do transporte escolar, espaço de convivência cotidiana de milhões de crianças e adolescentes.

A proposta, portanto, surge diante da escalada preocupante dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no país, em especial no ambiente do transporte escolar. Os números trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 demonstram um crescimento dos registros de estupro de vulnerável e de crimes de pornografia infantil. Em Rondônia, estado que eu represento nesta casa, registrou uma taxa de 107,8 casos por 100 mil habitantes ocupando uma das maiores taxas nacionais no que tange ao Estupro de Vulnerável. Só em 2023 foram registrados mais de 200 casos.

Para se ter uma ideia da gravidade e da importância de se criar leis neste sentido, no Brasil, temos uma taxa de 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, tornando essa faixa etária a mais vulnerável a esse tipo de crime. Além disso, o número de ocorrências de pornografia teve um salto alarmante, aumentando de 1.957 para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 03/07/2025 17:41:613 - CPASF
PRL1 CPASF => PL 588/2025

PRL n.1

2.790 casos entre 2022 e 2023. É mais que evidente que são urgentes e necessárias medidas que visam garantir a segurança das nossas e crianças e adolescente de modo incisivo.

Assim, o projeto de lei torna-se uma das principais ferramentas para proteger crianças e adolescente e qualquer outro vulnerável de abusos sexuais.

Ressato que embora concorde com todo o texto proposto pelo autor, as demais questões, inerentes à obediência às normas de trânsito e ao recebimento de recursos por Municípios, bem como a própria técnica legislativa da proposição hão de ser tratadas nas etapas subsequentes do rito legislativo.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 588, de 2025 e convido aos demais pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





Câmara dos Deputados

Apresentação: 24/10/2025 11:59:26:443 - CPAS
PAR 1 CPASF => PL 588/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 588/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Delegado Caveira, Filipe Martins, Jeferson Rodrigues, Lenir de Assis, Luciano Ducci, Pastor Sargento Isidório, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Duarte Jr., Flávia Moraes, Meire Serafim, Pastor Eurico, Samuel Viana e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente

